

CRIME ELEITORAL COMPENSA?

Rogério Medeiros Garcia de Lima***

Há dois meses, os brasileiros vêm acompanhando perplexos os desdobramentos do chamado “escândalo do mensalão”. A partir do bombástico depoimento do deputado federal Roberto Jefferson (PTB-RJ) à Comissão de Ética da Câmara, a CPI dos Correios levanta consistentes indícios do pagamento de vultosas quantias mensais em dinheiro, para determinados parlamentares votarem favoravelmente a projetos de interesse do governo federal. Os valores pagos ilicitamente se originariam de operações financeiras efetuadas por um publicitário mineiro, em suposta associação com dirigentes nacionais do Partido dos Trabalhadores (PT).

Paralelamente, a Polícia Federal investiga os mesmos fatos. Chamam a atenção, no desenrolar das investigações, os argumentos de defesa adotados pelos investigados. Assistidos por brilhantes advogados, buscam restringir à seara eleitoral os repasses de expressivas quantias aos indigitados parlamentares. Em outras palavras, essas dotações não configurariam a ilícita mesada (“mensalão”), porque os valores repassados se destinariam ao pagamento “de dívidas de campanha eleitoral, não contabilizadas perante a Justiça Eleitoral”.

O argumento engendrado demonstra desprezo pela permissiva legislação brasileira e a Justiça Eleitoral. Os ora investigados deixariam de ser severamente penalizados por supostos atos de improbidade administrativa, ao alegar condutas configuradoras “somente” de crime eleitoral. Como se a violação das leis eleitorais fosse algo de somenos importância...

Desde a redemocratização, em 1985, os brasileiros clamam por ética na vida pública. Já foi deposto um presidente da República, por envolvimento em atos definidos como improbidade administrativa. Em vão. Lamentavelmente, o mau comportamento de alguns políticos começa no decorrer de campanhas eleitorais. A legislação eleitoral deveria ser mais rigorosa no punir os abusos de poder político e econômico praticados por candidatos e seus apoiadores. A Justiça Eleitoral deveria ser munida de mecanismos eficazes de repressão a tais abusos. O candidato violador da Constituição e das leis é o mandatário corrupto em gestação.

O ministro Marco Aurélio Mello, do Tribunal Superior Eleitoral, destacou o dever dos candidatos, especialmente os que disputam a reeleição, de discernir entre o público e o privado. Devem permanecer atentos e evitar até mesmo posturas fronteiriças e ambíguas: “*O momento é realmente de cobrança e devem responder, pagando caro, os autores de desvios de conduta*” (voto proferido nos autos Recurso contra Expedição de Diploma nº 634-GO).

A Justiça Eleitoral tem de se pautar pelos valores dominantes na sociedade. A Constituição Brasileira confere independência aos magistrados no intuito de que decidam em sintonia com valores éticos fundamentais. Do contrário, continuaremos submetidos aos desmandos das oligarquias putrefatas de ocasião. O saudoso Alceu Amoroso Lima (“*Os Direitos do Homem e o Homem sem Direitos*”, 1974) advertia: “*Onde falha a justiça e as leis não enquadram, nem autoridade nem a liberdade, o resultado é o domínio dos fortes sobre os fracos e a opressão dos ricos contra os pobres*”.

*****Juiz Diretor do Foro Eleitoral/BH e professor da Newton Paiva (artigo publicado pelo jornal O Tempo, Belo Horizonte, 04 de agosto de 2005, seção Opinião, p. A-10.**